



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

PARECER

COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI N.º 162/2025

Processo nº 3103/2025

Autoria: Vereadora Tainá Coutinho

Ementa: Institui o Programa Municipal de Capacitação para o Empreendedorismo, Marketing Digital e Inovação em Negócios – Empreende Guarapari, cria a Semana Municipal do Empreendedorismo, destinado a oferecer ações formativas gratuitas com foco no desenvolvimento de competências empreendedoras, inclusão digital, marketing e fomento à geração de renda, no âmbito do Município de Guarapari.

I. RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 162/2025, de autoria da Vereadora Tainá Coutinho, foi protocolado nesta Casa em 03 de setembro de 2025, recebendo tramitação sob o Processo Legislativo nº 3103/2025.

A proposição visa instituir o Programa Municipal de Capacitação para o Empreendedorismo, Marketing Digital e Inovação em Negócios – Empreende Guarapari, ao lado da criação da Semana Municipal do Empreendedorismo, a ser realizada anualmente no mês de outubro.

O texto propõe um conjunto de ações formativas gratuitas, destinadas a empreendedores locais, trabalhadores autônomos e potenciais empreendedores, com foco no desenvolvimento de competências técnicas, inclusão digital, marketing, gestão de negócios e estímulo à geração de renda.

A justificativa apresentada ressalta a vocação econômica de Guarapari, fortemente relacionada ao turismo e ao comércio, destacando a importância de iniciativas que capacitem a população para enfrentar os desafios da transformação digital e da inovação em negócios.

O projeto foi regularmente admitido pela Presidência, lido em plenário e, após sua inclusão na pauta da 35ª e posteriormente na 36ª Sessão Ordinária de 2025, foi remetido às comissões permanentes competentes.

Compete agora a esta Comissão de Redação e Justiça analisar a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da matéria.

II. VOTO DA PRESIDENTE:

A análise da proposição revela plena adequação à competência legislativa municipal. O art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, assegura aos Municípios a





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

prerrogativa de legislar sobre assuntos de interesse local e de suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

A criação de um programa de capacitação voltado ao empreendedorismo e de uma semana dedicada ao tema insere-se diretamente nesse âmbito, por tratar de desenvolvimento econômico, inclusão social e valorização da comunidade local.

No aspecto da constitucionalidade material, a iniciativa promove valores consagrados pela Constituição, como a valorização do trabalho humano e a livre iniciativa (art. 1º, IV), bem como a busca do pleno emprego e o incentivo à inovação (art. 170).

Ainda, guarda relação com o dever do poder público de fomentar políticas de capacitação e formação profissional que atendam às necessidades da população e às vocações do município.

Do ponto de vista da juridicidade, o projeto não apresenta vícios. Sua redação respeita os limites de atuação do Legislativo, sem criar obrigações desproporcionais ao Executivo, já que prevê expressamente que a regulamentação da lei ficará a cargo do Poder Executivo, preservando sua autonomia administrativa.

Ademais, a proposta não implica criação de cargos, aumento de despesas obrigatórias ou interferência na organização interna da administração.

A técnica legislativa empregada também merece destaque positivo. O texto é objetivo, estruturado de forma clara, e segue os parâmetros exigidos pela Lei Complementar nº 95/1998.

Os artigos estão devidamente organizados: institui-se o programa, fixam-se seus objetivos, define-se a Semana Municipal do Empreendedorismo, listam-se os temas possíveis de capacitação e prevê-se a regulamentação pelo Executivo. Essa organização confere segurança jurídica e clareza interpretativa.

Outro ponto de relevância é que o projeto, ao instituir um programa de capacitação e uma semana temática, cria mecanismos de estímulo sem impor obrigações financeiras diretas e imediatas, permitindo que a execução seja dimensionada conforme as possibilidades administrativas e orçamentárias do Município. Isso assegura a viabilidade da proposição e evita questionamentos sobre eventual extrapolção da competência legislativa.

Portanto, à luz da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa, conclui-se que o **Projeto de Lei nº 162/2025** está plenamente **adequado** ao ordenamento jurídico, estando apto a prosseguir regularmente em sua tramitação.

Diante do exposto, o voto da presidente é favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 162/2025.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Redação e Justiça, pelo voto da Presidente e de seu membro, manifesta-se **favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 162/2025**, registrando-se a ausência da Relatora na reunião deliberativa.

Sala das Comissões, em 22 de setembro de 2025.

ROSANA PINHEIRO
PRESIDENTE

ANSELMO BIGOSSO
MEMBRO

